# PORTARIA UNESP Nº 66, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Ciência da Computação, interunidades, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, entre o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Câmpus de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas do câmpus de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 34-2020-CCPG e do Despacho 53-2020-CCPG/SG, em sessão de 3-3-2020, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Ciência da Computação, interunidades, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, entre o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Câmpus de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas do câmpus de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 2991-2010-IBILCE)

## **ANEXO A PORTARIA UNESP 66-2021**

Regulamento do programa de pós-graduação em Ciência da Computação, interunidades, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, entre o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Câmpus de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas do câmpus de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

#### TÍTULO I

Dos objetivos do programa

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Ciência da Computação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, entre o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do câmpus de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências do câmpus de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas do câmpus de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

Artigo 2º - O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à

formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Artigo 3º - O programa é de caráter interunidades, oferecido em associação entre o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (IBILCE) do câmpus de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências (FC) do câmpus de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas (IGCE) do câmpus de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) do câmpus de Presidente Prudente, todas denominadas participantes e responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

#### TÍTULO II

Da organização administrativa do programa

## CAPÍTULO I

Do conselho e da coordenação do programa

Artigo 4º - O programa será coordenado por um conselho respeitadas composição e mandato previstos no RGPG da Unesp, bem como em legislação específica que trata de programas interunidades e demais normas correlacionadas.

Artigo 5º - A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

- I coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pósgraduação (RGPG) da Unesp;
- II membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores, de cada unidade participante do programa, em igual proporção, exceto na hipótese de inexistência de candidato apto interessado das referidas unidades participantes;
- III representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

Artigo 6º - A coordenação do programa será alternada a cada período de avaliação do Sistema Nacional da Pós-graduação entre as unidades participantes, exceto na hipótese de inexistência de candidato apto interessado das referidas unidades.

Artigo 7º - Compete ao conselho, além das atribuições previstas no RGPG da Unesp:

- I propor e submeter à instância competente, anualmente, o número de vagas para ingresso de alunos no programa;
- II indicar o orientador e sua unidade participante, onde será feita a matrícula do candidato aprovado em exame de seleção.

## CAPÍTULO II

Da infraestrutura e responsabilidade compartilhadas

- Artigo 8º Cada unidade participante do programa é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados e outras atividades previstas em instrução normativa da PROPG.
- §1º Todos os documentos expedidos e as páginas online do programa deverão fazer referência às unidades participantes.
- §2º As unidades participantes são corresponsáveis pela atualização do Sistema de Pósgraduação da Unesp, conforme previsto em instrução normativa da PROPG.
- Artigo 9º Os procedimentos referentes à convocação de reuniões do conselho do programa, registro de suas decisões bem como demais decisões do conselho serão informadas às unidades participantes pela unidade de lotação do coordenador do programa.

# CAPÍTULO III

Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições participantes

Artigo 10 - Outras unidades da Unesp poderão solicitar associação no programa, de forma a serem consideradas unidades participantes, desde que possuam pelo menos quatro docentes da respectiva Unidade credenciados no programa, conforme instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único - Casos excepcionais relacionados a este artigo serão analisados pela Próreitoria de Pós-graduação.

Artigo 11 - A unidade participante no programa poderá ser desassociada, mediante deliberação do conselho do programa, desde que:

- I transcorridos 4 anos correspondentes a um período de avaliação do Sistema Nacional da Pósgraduação;
- II a decisão preserve o bom andamento do programa;
- III O número de docentes da unidade participante seja inferior a 4, se transcorrido o período previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 12 - A associação e desassociação de Unidades do programa serão submetidas à Câmara Central de Pós-graduação (CCPG) da Unesp, para deliberação.

## TÍTULO III

Do funcionamento do programa

#### CAPÍTULO I

da organização do curso

Artigo 13 - O programa de pós-graduação em Ciência da Computação, interunidades, levará aos títulos de mestre em Ciência da Computação ou de doutor em Ciência da Computação.

Artigo 14 - O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, em legislação específica que trata de programas interunidades, pelas instruções estabelecidas pela CCPG, por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

## CAPÍTULO II

Do corpo docente

Artigo 15 - O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

#### Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Artigo 16 - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pósgraduação.

Artigo 17 - A critério do conselho do programa outros docentes poderão pleitear credenciamento no programa:

I - docente da Unesp lotado em outra unidade que não figure como unidade participante do programa;

II - docente que não pertença a Unesp.

Parágrafo único - Sendo aprovado o credenciamento previsto neste artigo, o docente será vinculado a uma das unidades participantes, mediante ciência de participação em outro programa da Unesp, se couber.

## Seção II

Da orientação e da coorientação

Artigo 18 - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 19 - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pósgraduação a que pertence o programa.

§1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas minter e dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 20 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 21 - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 22 - A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

## CAPÍTULO III

Do corpo discente

# Seção I

Do ingresso

Artigo 23 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

§1º - A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

§2º - Uma vez aceito no PPG, o aluno deverá cumprir as obrigações e prazos estabelecidos em instrução normativa do programa.

Artigo 24 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único - Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Artigo 25 - O programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas

disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando as formas previstas de ingresso no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

# Seção II

Da transferência

Artigo 26 - A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

## TÍTULO IV

Regime didático e da estrutura curricular

#### CAPÍTULO I

Dos requisitos para titulação

Artigo 27 - Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

- I 50 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;
- II 40 créditos em disciplinas, sendo no máximo oito créditos em Estudos Especiais;
- III 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.
- §1º Comprovar proficiência em língua estrangeira inglês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, em até 12 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.
- §2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.
- §3° Ser aprovado na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 30 meses.

Artigo 28 - Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

- I 50 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;
- II 24 créditos em disciplinas, sendo no máximo oito créditos em Estudos Especiais;
- III 26 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;
- §1º Comprovar proficiência em língua estrangeira inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao doutorado, em até 12 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.
- §2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.
- §3º Ser aprovado na defesa de tese ou no trabalho equivalente no prazo máximo de 54 meses.

Artigo 29 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente.

Artigo 30 - O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, obedecerá às seguintes condições, critérios e prazos:

§1º - No caso de alunos matriculados no mestrado, o orientador deverá encaminhar, até o prazo

da qualificação, solicitação de passagem para o doutorado devidamente justificada, juntamente com o projeto de doutorado para análise do Conselho.

- §2º No caso de ser aprovada a passagem para o nível de doutorado, o pós-graduando poderá aproveitar integralmente os créditos já obtidos em nível de mestrado.
- §3º O candidato não matriculado em curso de mestrado deve se inscrever no processo seletivo para ingresso no doutorado.
- §4º Em caso de solicitação para ingresso no doutorado direto ser aprovada, este deverá respeitar as condições, critérios e prazos estabelecidos para o curso de doutorado.
- Artigo 31 O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.
- Artigo 32 Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.
- Artigo 33 Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente.

## CAPÍTULO II

Do aproveitamento de créditos

Artigo 34 - Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares. Parágrafo único - Os créditos integralizados obtidos para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

# CAPÍTULO III

Da matrícula

Artigo 35 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 36 - Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Seção Técnica de Pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

## CAPÍTULO IV

Do desligamento e da readmissão

Artigo 37 - O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I ausência de renovação de matrícula:
- II por não cumprimento dos prazos estabelecido neste regulamento ou nas instruções normativas do conselho do programa;
- III por reprovação dupla na mesma disciplina;
- IV por não comprovar proficiência em língua estrangeira no prazo;
- V ausência de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente, no prazo estabelecido nos parágrafos 3º dos artigos 27 e 28 deste regulamento;
- VI reprovação na defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;
- VII iniciativa própria;
- VIII mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

IX - medida disciplinar;

X - outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Artigo 38 - O conselho do programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

## CAPÍTULO V

Do aluno especial

Artigo 39 - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Parágrafo único - Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

#### CAPÍTULO VI

Das comissões examinadoras de defesa e do exame geral de qualificação

Artigo 40 - Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único - No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Artigo 41 - Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

## TÍTULO V

Da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente

Artigo 42 - Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou do trabalho equivalente.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Artigo 43 - O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo as modalidades para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Artigo 44 - No julgamento da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único - No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

#### TÍTULO VI

Das disposições gerais

Artigo 45 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interunidades e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, pela Congregação do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (IBILCE) do câmpus de São José do Rio Preto, da Faculdade de Ciências (FC) do câmpus de Bauru, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas (IGCE) do câmpus de Rio Claro ou da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) do câmpus de Presidente Prudente ou pela CCPG.

TÍTULO VII Da disposição transitória

Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de Pós-graduação em Ciência da Computação poderão optar por este regulamento.

Pub. DOE nº 90, de 13/05/2021, p. 50

# FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo